
PROCESSO nº : 4548-9/2010=-0987654321'
IN/8TERESSADO : Secretaria de Estado de Administração – SAD
ASSUNTO : Análise de Defesa – Representação
GESTOR : **Geraldo Aparecido de Vitto Junior** – Secretário de Estado de Administração
João Henrique Paiva – Ordenador de Despesas (01.01.2008 a 30.06.2008)
Rodrigo Eduardo Resende Pessoa – Ordenador de Despesa (01.07.2008 a 31.08.2008 e 06.10.2008 a 31.12.2008)
Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de despesas (04.09.2008 a 05.10.2008)
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

Senhora Secretária,

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes da Representação de Natureza Interna, a qual foi instaurada em decorrência da determinação constante no Acórdão nº 3.170 de 17.12.2009 a fim de que fossem esclarecidos os fatos acerca dos apontamentos realizados nos itens 47, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60 e 72 que tratam de irregularidades diversas referentes a servidores do órgão, como: ocupação de cargos não estabelecidos no PCCS, acúmulo indevido de cargos, recebimento a menor, ausência de publicação de lotacionograma, cessão de servidores com ônus, contratados anteriores à Constituição Federal de 1988 sem estabilidade, estagiários em atividades incompatíveis e descumprimento de sentença judicial determinando anulação do contrato de trabalho.

A Representação encontra-se anexa às fls. 370 a 384/TCE.

A Representação foi recebida pelos Senhores Geraldo Aparecido de Vitto Junior e Bruno Sá Freire Martins em 22.11.2011, o Senhor Bruno Sá Freire Martins apresentou manifestação de defesa a qual foi recebida no Tribunal em 07.12.2011, portanto, dentro do prazo estabelecido, caracterizando consonância ao prazo de notificação, em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior apresentou defesa em 15.12.2011, fora do prazo estabelecido na notificação em desacordo ao 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Os Srs. João Henrique Paiva e Rodrigo Eduardo Resende Pessoa, foram notificados via postal com Aviso de Recebimento – AR, recebida pelo Senhor João Henrique Paiva em 30.11.2011, contudo transcorrido o prazo regimental de 15 dias esse deixou de apresentar manifestação de defesa sendo portanto considerado revel nesse processo, conforme disciplinado no art. 140, § 1º, do Regimento Interno – Resolução nº 14 de 02.10.2007.

A Notificação do Senhor Rodrigo Eduardo Resende Pessoa foi devolvida pelos Correios a essa Corte de Contas com o motivo “ausente”, conforme carimbo fls. 392/TCE/verso, dessa forma, a fim de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa deve-se proceder a Notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 257, IV, do Regimento Interno.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas defesas e documentos às fls. 395 a 525 TCE/MT, que depois de analisadas, a auditora Srª Suellen Dayci Frison Barros concluiu às fls. 527 a 553 que restaram mantidas as seguintes irregularidades, destacando os respectivos gestores:

**- Irregularidades mantidas para o Gestor Geraldo Aparecido de Vitto Junior –
Secretário de Estado de Administração**

1 – Apontamento nº 47 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas –

A – Profissionais de Carreira – Servidores ocupando cargos não estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SAD, inexistindo tabela salarial para os referidos cargos – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores: Adiles Antônio da Costa, Adriana Alexandre de Oliveira, Ani Maria Lauxen da Silva, Célia Maria de Magalhães Santos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Gilberto Barros, Jacsonia Félix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José Carlos Resende de Barros, Maria das Graças Moraes de Mesquita, Noelita do Nascimento Aguilera, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio. (KB16 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

2 – Apontamento nº 49 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas –

A – Profissionais de Carreira – A servidora Yumiko Takamoto Suzukki possui 02 cargos de carreira, com proventos pagos pela SAD, sendo que um dos cargos não existe no PCCS da SAD. Irregularidade reincidente, apontada no relatório referente à análise das contas anuais do exercício de 2007, permanecendo no exercício de 2008. (KB09 – Irregularidade grave, conforme Resolução Normativa 08/2008 TCE/MT).

5 – Apontamento nº 57 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas –

B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentado pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE/MT).

6 – Apontamento nº 58 – Pessoal – Servidores Contratados –

Existência no quadro de servidores da SAD de 36 contratados antes da Constituição de 1988 que não adquiriram estabilidade, conforme o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, exercendo suas funções de forma irregular –

Irregularidade detectada para os seguintes servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Arilce Martins, Beatriz Antônia de Souza Siqueira, Carlindo Moreira dos Santos, Célia Maria de Magalhães Santos, Cléo Renato Santos de Campos, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araújo Queiroz, Enir Paes de Arruda, Gentil Pagotto, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Ivanir Walmor Urmann, Jacira Aparecida de Anunciação, Jesuíno Marques Fontes, Joaquim Ribeiro Rocha, José Carlos Resende de Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Juilson José da Silva, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Marcos Antônio Silva Romeu, Maria das Graças Morais de Mesquita, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Osvel Maciel Alves, Reinaldo Mauro do Nascimento, Rosanir Catarina Huber, Rubens Alt, Sebastião Gonçalves de Queiroz, Vera Lúcia da Costa e Zilda de Almeida Cláudio. (KB16 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

7 – Apontamento nº 59 – Servidores à Disposição de Outros Órgãos com Ônus Para a SAD – Existência de 24 servidores da SAD à disposição de outros Órgãos com ônus para a SAD, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar 265/2006 – Irregularidade encontrada para os seguintes servidores: Adriana Alexandre de Oliveira, Adiles Antônia da Costa, Afonso Carlos Vilela, Ani Maria Lauxen da Silva, Antônio Augusto Dourado, Carlos Leite Neto, Cléo Renato Santos de Campos, Dácio José de Oliveira Miranda, Edinei de Oliveira, Eliza Nazareth Araujo Queiroz, Geraldo João Ribeiro, Gilberto Barros, Gilberto Braz Oliveira Santos, Hamilton Sebastião Alves da Silva, Jacsonia Felix de Matos Souza, Jorge Deloca Barros, José J. Zuzarte Mendonça Neto, Luis Carlos Dourado, Lurdes dos Santos Ojeda, Maria das Graças M. De Mesquita, Maria Eliza Bocaiuva Monteiro Mayer, Maria Figueiredo da Mata, Noelita do Nascimento Aguilera, Rosanir Catarina Huber e Rubens Alt. (KB18 – irregularidade grave, conforme Resolução 03/2007 TCE/MT).

8 – Apontamento nº 60 – Estagiários – Existência de 13 estagiários que não exercem atividades compatíveis com a sua formação, lotados em locais que não acrescentarão experiência prática para complementação educacional, contrariando o parágrafo único do artigo 6º do Decreto 3.126/2004. (Irregularidade não classificada na Resolução 17/2010 TCE/MT).

- Irregularidade mantida para o Gestor Bruno Sá Mendes Martins – Ordenador de Despesas no período de 04.09.2008 a 05.10.2008:

5 – Apontamento nº 57 – Pessoal – Do Preenchimento das Vagas – B – Cargos em Comissão – SAD – Não foi apresentado pela SAD a publicação do lotacionograma em diário oficial. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010 TCE/MT).

As irregularidades referentes aos itens 1, 2, 6, 7, e 8 deixaram de ser imputadas ao Sr. Bruno Sá Mendes Martins.

Insta ainda destacar que o **Senhor João Henrique Paiva deixou de encaminhar manifestação da defesa** referente a notificação encaminhada por esta Corte de Contas, **sendo portanto considerado revel nesse processo**, conforme disciplinado no art. 140, § 1º, do Regimento Interno – Resolução nº 14 de 02.10.2007.

Quanto ao Senhor Rodrigo Eduardo Resende Pessoa este não foi localizado pelos Correios, assim a fim de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa sugere-se proceder a Notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 257, IV, do Regimento Interno.

Pelo exposto, antes que os autos fossem levados à apreciação do E. Tribunal Pleno desta Corte de Contas, o gestor, Sr. Rodrigo Eduardo Resende

Pessoa, seja notificado por meio de edital publicado no Diário Oficial, com vistas a ampliar seu direito do contraditório,.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 29 de fevereiro de 2012.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Organizações Estaduais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria